



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião:** 09/03/2022  
**Presidente:** Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3723/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos do Val	Favorável à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, à aprovação do PL nº 3.723, de 2019, com a emenda de relator apresentada a seguir, restando acolhidas integralmente as Emendas nºs 03, 04, 36, 39, 55, 56 e 57; acolhidas parcialmente as Emendas nºs 38, 45 e 53, ficando rejeitadas as modificações que estas pretendiam fazer no § 1º do art. 6º Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e rejeitadas as demais emendas.	<p>O PL propõe várias alterações no Estatuto do Desarmamento, entre elas: a) retira do Sistema Nacional de Armas (Sinarm), além das armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, as armas de Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e do Departamento de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), bem como as demais que constem de registros próprios; b) traz rol de conceitos que hoje não constam do Estatuto, como arma de fogo, arma curta, arma longa, arma de alma raiada, arma automática, acessório etc.; c) estabelece que as armas, tanto de uso restrito quanto permitido, da Abin e do GSI, assim como as armas de colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) deverão ser registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma); d) estabelece que o comércio de armas de fogo pode ser objeto de qualquer processo de concorrência pública; e) estabelece que o Comando do Exército pode credenciar empresas para emitirem relatórios técnico-experimentais (Retex) sobre armas que apresentem problemas de segurança, assim como suspender o comércio privado de armas que apresentarem tais problemas; f) permite que agentes policiais possam adquirir até o limite de dez armas de fogo (de uso permitido ou restrito), desde que justificado pelo órgão; g) estabelece que a licença de porte de arma, registrada no Sinarm ou no Sigma, é de competência da Polícia Federal; h) aumenta as penas para os crimes previstos no Estatuto (posse irregular, omissão de cautela, comércio ilegal etc.), assim como adiciona circunstâncias que majoram penas (arma de uso restrito, crime praticado contra agente de segurança pública, crime praticado sob efeito de substância psicoativa); i) traz capítulos específicos para os CACs, e estabelece que o Comando do Exército é o órgão competente para fiscalizar e controlar suas atividades; j) traz as especificações técnicas das armas e equipamentos que podem ser utilizados por CACs, assim como formas de aquisição.</p> <p>O PL também propõe alterações ao Código Penal, entre elas: a) aumento das penas do roubo, da extorsão e de fuga de preso quando houver emprego de arma de fogo; e b) aumento da pena para a constituição de associação criminosa armada ou de milícia privada.</p> <p>A matéria recebeu 73 emendas. Até o momento, o relator se pronunciou sobre as Emendas 1 a 58. Em seu relatório, apresenta emenda para adequar o art. 21-C, de modo a permitir que o Comando do Exército possa conceder autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior ao previsto no</p>

Data da reunião: 09/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>dispositivo. Ademais, acolhe as seguintes emendas: a) Emenda 3, que altera o § 3º do art. 10 do Estatuto do Desarmamento, para aumentar de cinco para dez anos a validade do documento de porte de arma de fogo curta para atiradores esportivos; b) Emenda 4, que altera o <i>caput</i> do art. 21-I do Estatuto do Desarmamento, para reduzir de cinco anos para um ano o período em que o atirador esportivo deve aguardar, a partir da primeira emissão do Certificado de Registro, para que seja autorizado a portar arma de fogo; c) Emenda 36, que concede porte de arma a procuradores dos estados e do Distrito Federal; d) Emenda 39, que concede porte de arma de fogo aos servidores de fiscalização do meio ambiente; e) Emenda 55, que explicita, mediante inserção de parágrafo no art. 4º-A, que o <i>caput</i> trata de armas para uso desportivo; f) Emenda 56, que estende o porte de armas de fogo aos auditores-fiscais federais agropecuários; g) Emenda 57, que suprime, no art. 2º do PL, a possibilidade de mera declaração, prevista na parte final desse dispositivo, para obtenção de registro de arma de fogo. Propõe acolhimento parcial das Emendas 38, 45 e 53, ficando rejeitadas as modificações que estas pretendiam fazer no § 1º do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, no que dizem respeito ao porte de arma fora do serviço. As Emendas 38 e 53 concedem porte de arma aos guardas municipais, independentemente do número de habitantes do município. A Emenda 45 concede porte de arma aos agentes de trânsito. As demais emendas, até a 58, são rejeitadas.</p> <p>- em 25/02/2022, foi recebida a Emenda nº 59, de autoria da Senadora Rose de Freitas, a Emenda nº 60, de autoria do Senador Sérgio Petecão, e a Emenda nº 61, de autoria do Senador Roberto Rocha (todas dependendo de relatório);</p> <p>- em 03/03/2022, foi recebida a Emenda nº 62, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, e a Emenda nº 63, de autoria da Senadora Rose de Freitas (ambas dependendo de relatório);</p> <p>- em 07/03/2022, foram recebidas as Emendas nº 64 a 72, de autoria do Senador Esperidião Amin, e a Emenda nº 73, de autoria do Senador Plínio Valério (todas dependendo de relatório);</p> <p>- Foram retiradas pelos respectivos autores, as Emendas nºs 2, 8 e 37;</p> <p>- Em 23/02/2022, foram concedidas vistas, nos termos regimentais.</p>
2	<p><b>PLS 37/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei de Execução Penal para prever a possibilidade de o juiz aplicar multa à pessoa jurídica que administra o estabelecimento penal em caso de desvio ou excesso da execução penal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Simone Tebet</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Alessandro Vieira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O projeto altera o art. 66 da Lei de Execução Penal para prever a possibilidade de o juiz aplicar multa à pessoa jurídica que administra o estabelecimento penal, em caso de desvio ou excesso da execução penal. É inserido o art. 186-A no capítulo que trata do Excesso ou Desvio, prevendo o procedimento a ser seguido nas referidas hipóteses.</p> <p>O projeto recebeu uma emenda, pendente de relatório, que dispõe que o valor da multa poderá ser destinado também à construção de alas, galerias ou celas específicas, destinadas às pessoas transexuais e travestis.</p> <p>- Em 22/02/22, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato (dependendo de Relatório).</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 09/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 2494/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo que apresenta	<p>O PL altera o Estatuto da Cidade para: a) inserir as parcerias público-privadas, as concessões de bens ou serviços públicos e a adoção de equipamentos públicos como institutos jurídicos e políticos da política urbana; e b) acrescentar dispositivos que tratam da adoção de equipamentos públicos, estabelecendo sua definição, contrapartidas, forma do instituto, natureza, modalidades e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.</p> <p>O relator é favorável à matéria apresentando substitutivo que: a) promove ajustes de técnica legislativa; b) altera dispositivos referentes à adoção de equipamentos públicos para adequá-los aos preceitos da Lei de Licitações; e c) estabelece vigência imediata à publicação da lei.</p> <p>- Se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a Turno Suplementar;</p> <p>- Votação nominal</p>
4	<p><b>PLS 287/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>O projeto modifica a descrição do crime de assédio sexual, para ampliar as hipóteses alcançadas pelo art. 216-A do Código Penal (CP). A alteração consiste em retirar a exigência de o agente prevalecer-se da condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função em relação à ofendida. A conduta típica, então, seria apenas a de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual”. Também é prevista a aplicação das causas de aumento de pena do art. 226.</p> <p>O relator propõe emenda para excluir a previsão de aplicabilidade do art. 226, tendo em vista que esse artigo, por estar situado no Capítulo IV (Disposições Gerais do Título VI), já se aplica ao art. 216-A.</p> <p>- Votação nominal.</p>
5	<p><b>PL 1822/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição das emendas nºs 1-CDH e 2-CDH.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para instituir o segredo de justiça nos processos relacionados à violência doméstica e familiar.</p> <p>A matéria recebeu duas emendas da CDH, que, com ajustes redacionais e na ementa, pretendem restringir o segredo de justiça ao nome da vítima nos processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. A relatora apresenta substitutivo que estabelece que os processos que apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher correrão em segredo de justiça, restringindo esse sigilo aos fatos apurados e ao nome da ofendida.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a Turno Suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 09/03/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PL 4840/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para autorizar a utilização de escritura pública para abertura, registro e publicação de testamento, bem como para inventário e partilha, mesmo quando houver incapaz.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luiz do Carmo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta	<p>O projeto altera o Código de Processo Civil para autorizar a realização do inventário por escritura pública mesmo quando houver testamento ou codicilo, ou interessado incapaz, desde que o procedimento seja homologado pelo Ministério Público. Os procedimentos de abertura, registro e cumprimento dos testamentos público e particular também poderão ser feitos por escritura pública, desde que com a homologação do Ministério Público, e mesmo havendo interessados incapazes.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas que promovem adequações de técnica legislativa. Ademais, propõe que os procedimentos de abertura, registro, publicação e cumprimento do testamento só poderão ser realizados e reduzidos a termo sob a forma de escritura pública caso não haja controvérsias entre os interessados; caso contrário, não se justifica a renúncia à salvaguarda da via judicial.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p><b>PDL 333/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cid Gomes	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto susta a Portaria 377/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores". Essa portaria fixa prazo até 31/12/2021 para que os gastos com as organizações sociais (OS) sejam incluídos no cômputo do limite da despesa total com pessoal dos entes federados, estabelecido pela 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p> <p>De acordo com o relatório apresentado, o ato a ser sustado contraria decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União ao incluir, na apuração do limite total dos gastos com pessoal, a parcela proveniente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta. Cita entendimento do Plenário do TCU de que não é obrigatória a inclusão dos gastos com as OS nos limites das despesas com pessoal. Registra, ainda, que o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal inclui apenas os contratos de terceirização de mão de obra que substituam servidores e empregados públicos nas despesas com pessoal. Ao equipar os gastos com as OS a esses contratos, a portaria amplia, como se fosse legislador complementar, o conceito em questão.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).